

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 47/COFAP / 2013

30-01-2013

Assunto: Petição n.º 150/XII/1.ª – Contra o corte dos subsídios de férias e de Natal dos funcionários públicos e equiparados

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 150/XII/1.ª – “Contra o corte dos subsídios de férias e de Natal dos funcionários públicos e equiparados”, de iniciativa de Vítor Romano Freitas Silva, cujo parecer, aprovado por unanimidade na ausência dos grupos parlamentares do PCP e BE, em reunião da Comissão de 30 de janeiro de 2013, é o seguinte:

- a) “O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os subscritores;
- b) Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no Artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP);
- c) A petição é subscrita por 42.246 cidadãos, pelo que é obrigatória a sua apreciação em Plenário (al. a), n.º 1, artigo 24.º da LDP), bem como a publicação no Diário da Assembleia da República (al. a), n.º 1, artigo 26.º da LDP);
- d) O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LPD.”

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice- Presidente da Comissão,


(Paulo Batista Santos)



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Relatório

Petição n.º 150/XII/1.ª

1.º Peticionário:

Vitor Romano Freitas Silva

N.º de assinaturas: 42.246

Assunto: Contra o corte dos subsídios de férias e Natal, dos funcionários públicos e equiparados.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

I – Nota Prévia

A presente petição, subscrita por 42246 cidadãos e tendo Vítor Romano Freitas Silva como primeiro peticionário, deu entrada na Assembleia da República no dia 2 de julho de 2012. Sua Excelência, a Senhora Presidente da Assembleia da República, a quem a petição foi endereçada, determinou a sua remessa à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (5.ª COFAP). A petição viria a baixar à 5.ª COFAP no dia 5 de julho de 2012, tendo sido admitida a 7 de julho, data em que o deputado João Galamba, do Partido Socialista, foi nomeado relator.

II – Objeto da Petição

Os peticionários solicitam a análise e intervenção do Tribunal Constitucional em relação às normas do Orçamento de Estado que determinam a suspensão dos subsídios de férias e de Natal a funcionários públicos e a pensionistas. Como justificação, os peticionários invocam a violação do artigo 3.º - Soberania e legalidade e do n.º3 do artigo 103.º - Sistema Fiscal da Constituição da República Portuguesa, alegando que as normas em causa configuram uma situação de confisco. Os peticionários invocam ainda o incumprimento, em matéria de equidade, do artigo 13.º - Princípio de igualdade, do artigo 18.º - Força jurídica, e do n.º4 do artigo 64.º - Segurança social e solidariedade. Invoca-se ainda, pelo facto de as medidas do OE2012 decorrerem da aplicação de um memorando de carácter internacional, o facto de poder estar em causa a violação do artigo 277.º - Inconstitucionalidade por ação da Constituição. Os peticionários alegam ainda o incumprimento do n.º17 do Decreto-Lei n.º496/80, de 20 de outubro, que Regula de forma sistemática a atribuição dos subsídios de férias e de Natal ao funcionalismo público, na medida em que esse artigo determina que “Os subsídios de Natal e de férias são inalienáveis e impenhoráveis”.

III – Análise da Petição

O objeto da presente petição está bem especificado, e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

A petição é subscrita por 42246 cidadãos, pelo que se aplica o disposto no n.º 1 do artigo 21.º, no que concerne à audição obrigatória dos peticionários. De igual forma, é obrigatória a sua publicação no Diário da Assembleia da República (al. a), n.º 1, artigo 26.º da LDP), bem como a sua apreciação em Plenário (al. a), n.º 1, artigo 24.º da LDP). De referir que havia que, no decurso do ano de 2012, foram votadas e arquivadas duas petições que incidiam sobre matéria semelhante àquela em análise: as petições Petição n.º 110/XII, que solicitava a reposição do princípio de equidade fiscal no que respeita aos funcionários públicos, sobretudo, em simultaneidade, quando são cônjuges os dois elementos do agregado familiar e a Petição n.º 117/XII, que solicitava a reposição do princípio de equidade fiscal no que respeita aos funcionários públicos, sobretudo, em simultaneidade, quando são cônjuges os dois elementos do agregado familiar e no caso das famílias monoparentais, que ficam privadas anualmente de 4 subsídios (Natal e férias).

Importa sublinhar, ainda, que parte do pedido dos peticionários foi efetivamente concretizado, na medida em que, na sequência de um requerimento assinado por Deputados à Assembleia da República, o Tribunal Constitucional declarou, através do acórdão n.º353/2012, a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, por violação do princípio de igualdade, consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, das normas constantes dos artigos 21.º e 25.º da Lei n.º64-B/2011 de 30 de dezembro (Orçamento de Estado para 2012).

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

A Comissão ouviu os dois primeiros peticionários, nos termos do art. 20.º da Lei do exercício do direito de petição, no dia 11 de outubro de 2012. A audição do peticionário, aberta a todos os deputados que manifestaram interesse em participar, foi efetuada pela senhora Deputada Isabel Santos (PS) – em representação do Relator da Petição – e pelo Senhor Deputado Fernando Virgílio Macedo (PSD). Na audição, os peticionários, para além de terem apresentado dos principais pontos e argumentos constantes da petição, informaram ainda terem apresentado queixa ao Provedor de Justiça.

Na medida em que o pedido pelos peticionários de análise e intervenção do Tribunal Constitucional teve efetivamente lugar, não se vislumbram quaisquer diligências úteis adicionais em razão da matéria.

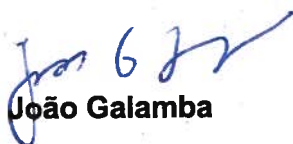
VI – Parecer

Face a tudo o que ficou exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública emite o seguinte parecer:

- a) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os subscritores;
- b) Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no Artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP);
- c) A petição é subscrita por 42.246 cidadãos, pelo que é obrigatória a sua apreciação em Plenário (al. a), n.º 1, artigo 24.º da LDP), bem como a publicação no Diário da Assembleia da República (al. a), n.º 1, artigo 26.º da LDP);
- d) O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LPD;

Palácio de S. Bento, 30 de janeiro de 2013

O Deputado relator


João Galamba

O Presidente da Comissão


Eduardo Cabrita